



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 073/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

PROCESSO nº 11.449.210-8

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, inscrito no CNPJ/MF sob n° 10.385.092/0001-29, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora Fernanda Bernardi Vieira Richa, portadora da Cl nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada CONCEDENTE, a Paraná Edificações autarquia vinculada a SEIL (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística) como INTERVENIENTE, neste ato representada por seu Diretor Geral Senhor Luíz Fernando de Souza Jamur, portador do CPF/MF 393.179.359-15e o Município de Bom Sucesso, inscrito no CNPJ/MF nº 75.771.261/0001-04, com sede à Praça Paraná, nº 77, CEP 86.940-000, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Maurício Aparecido de Castro, portador da CI 3.469.125-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 308.682.709-20, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 073/2012, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Denominação da Concedente a Cláusula Terceira (Da Vigência) do Termo Originário, alterada pelo Primeiro Termo Aditivo e a Cláusula Quarta, alínea "a" (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros) do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO DA CONCEDENTE

Doravante, a Concedente passará denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, por força da Lei Estadual nº 18.374/14.

> Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico 80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Por acordo entre os partícipes, o prazo (Vigência), estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo, fica prorrogado pelo período de **06** (seis) **meses**, tendo como término a data de **03/01/2016**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste convênio, no montante de **R\$ 322.123,24** (trezentos e vinte e dois mil, cento e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

a) **CONCEDENTE**: **R\$ 257.698,59** (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), que correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

R\$ 226.620,14 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte reais e quatorze centavos) P/A 5561.08244174.224 – Rubrica 4440.4200 – Fonte 147 (Recursos do Tesouro do Estado/FEAS), empenho nº 5561.0000200031-1 de 28 de junho de 2012, conforme Plano de Aplicação.

R\$ 31.078,45 (trinta e um mil, setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) P/A 5761.08244174.424 – Rubrica 44.40.4201 – Fonte 257 (Recursos do Tesouro do Estado/FEAS), empenho nº 5761.0000500171-1 de 13 de maio de 2015, conforme Plano de Aplicação aprovado.

b) **CONVENENTE:** R\$ 64.424,65 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: depositar os recursos liberados pela CONCEDENTE, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a CONVENENTE promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, conforme cronograma apresentado, sendo no início da vigência do presente Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.



CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Termo Aditivo não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelos partícipes.

Assim, estando os partícipes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 03 de Julho de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social Maurício Aparecido de Castro

Prefeito Municipal
de Bom Sucesso

Central de Conventos SE RG 13.568.734-0/PR

Luíz Fernando de Souza Jamur Diretor Geral Paraná Edificações

TESTEMUNHAS:

1: Show Live Cup of